



## LEI Nº 1083/2021

**Súmula: “Autoriza o Poder Executivo efetuar contratação de Nutricionista e Professor de Inglês, por prazo determinado mediante Processo Seletivo Simplificado”.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 60 e incisos da Lei Orgânica do Município;

Faz saber que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, através de seus representantes legais que compõem a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

### **L E I**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contrata por tempo determinado os profissionais sendo:

**01 - NUTRICIONISTA;**

**01 - PROFESSOR DE INGLÊS.**

**Art. 2º** os vencimentos, carga horária encontram-se no anexo I, que segue apensado nesta Lei.

**Art. 3º** As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, através de análise de títulos e demais requisitos previstos no edital, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, será por tempo determinado pelo prazo de 12 meses, podendo ser prorrogados desde que não excedam 24 (vinte e quatro) meses, serão regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas mediante contrato de trabalho, e poderão ser rescindidos a qualquer tempo por interesse da administração, desde que a rescisão seja devidamente justificada.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O edital de publicação do processo seletivo e os editais de convocação serão publicados em sítios eletrônicos do Município de Santa Luzia D'Oeste e no Diário Oficial do Município-AROM, que possui circulação estadual e municipal, sendo eles: <http://www.santaluzia.ro.gov.br>, e <http://www.diariomunicipal.com.br/arom>.

**Art. 4º** As contratações autorizadas por esta Lei decorrem de interesse público, conforme faculta artigo 37, IX da Constituição Federal, artigos 241 ao 244, Lei Complementar Municipal nº 055/2010 e Lei Complementar nº 044/2008.

**Art. 5º** As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de Dotação Orçamentária específica, apresentação de impacto com gasto de pessoal, pelo Secretário da pasta, e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei será fixada com base na carga horária e na tabela de vencimentos anexo a esta Lei, e corresponderá ao cargo para o qual for contratado.

**Art. 8º** A carga horária semanal para as contratações temporárias será de 20 (vinte) horas semanais.

**Art. 9º** Os contratos firmados na forma desta Lei serão segurados pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme disposição contida no § 13 do artigo 40 da Constituição Federal.

**Art. 10** Havendo excesso de horas trabalhadas em um dia por excepcional interesse público, fica autorizado à compensação pela correspondente diminuição do mesmo quantitativo em outro dia, não devendo ultrapassar o mês do ocorrido, sob pena de perda do direito de compensação.

Parágrafo único: As ocorrências deverão ser registradas (acréscimos e compensações) no formulário de Registro de Frequência.

**Art. 11** É vedado ao contratado nos termos desta Lei:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão ou em substituição;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

**Art. 12** Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

I - Décimo terceiro salário integral ou proporcional ao tempo de serviço prestado nas condições desta lei;

II - Férias integrais ou proporcionais com acréscimo de um terço sobre as mesmas;

**Art. 13** Na hipótese de prorrogação da contratação temporária, estendendo o contrato para período de 12 meses, o contratado terá direito ao gozo das férias, acrescidas de um terço constitucional.

§ 1º A data para gozo das férias será estabelecida conforme interesses da administração, e será em regra, no último mês do contrato, não podendo o contratado, em nenhuma hipótese, laborar por mais de 23 (vinte e três) meses consecutivos.

§ 2º Caso não haja prorrogação do contrato, as férias serão exclusivamente pagas ao contratado, ao final do contrato, acrescidas de 1/3 constitucional sobre as mesmas, de maneira integral ou proporcional, conforme tempo trabalhado.

**Art. 14** O contratado terá direito às seguintes licenças, compreendida no prazo do contrato:

I - Maternidade, sem prejuízo do emprego e do vencimento;

II - Paternidade de 20 dias corridos, a partir da data do nascimento;

III - falecimento de cônjuge, pais, filhos, irmãos, sogros e avós de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento;

IV - Casamento, por 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data do evento;

V - Para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorrido em serviço ou doença em virtude desta.

**Art. 15** Configuram rescisão por justa causa as seguintes hipóteses:

I - Abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 30 (trinta) dias corridos;

II - Rescisão antecipada do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O contratado que incorrer em qualquer das hipóteses deste artigo, será obrigado a indenizar a contratante com o pagamento no valor correspondente a um mês de sua remuneração mensal, desde que demonstrados prejuízos causados à administração.

§ 2º À contratante que rescindir o contrato, por qualquer motivo diferente daqueles previstos nos incisos do artigo 15 desta Lei, recairão as mesmas consequências previstas no parágrafo anterior deste artigo, além de não ser permitida a celebração de novo contrato com o mesmo contratado, antes de decorrido o prazo de 12 meses.

§ 3º O contratado que incorrer em qualquer hipótese de justa causa deste artigo perderá o direito a verbas rescisórias e lhe será devido apenas o saldo de salário, salário família e férias vencidas se houver, acrescidas de um terço sobre as mesmas.

**Art. 16** O contrato firmado na forma desta Lei poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito a indenização:

I - Em decorrência de fato superveniente à administração municipal, devidamente caracterizado;

II - Pela extinção ou conclusão do projeto ou atividade contratada;

III - Quando do provimento dos cargos por servidores concursados para os casos específicos de carência de servidores, excluindo os casos de contratação para suprir situação emergencial temporária;

IV - Falta disciplinar cometida pelo contratado;

V - Insuficiência de desempenho do contratado.

**Art. 17** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio catarino Cardoso, Santa Luzia D'Oeste/RO, 31 de agosto de 2021.

  
Jurandir de Oliveira Araújo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

CARGO	CARGA HORÁRIA	VALOR	QT
Nutricionista	20 h semanais	R\$ 1.200,00	01
Prof. Inglês	25 h semanais	R\$ 1.803,84	01